



Franca, 01 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 001/2023.

ASSUNTO: PROGRAMA MAIS CRECHE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.696, de 18 de julho de 2012, que trata do Programa de Governo denominado "Mais Creche".

O Programa Mais Creche tem como objetivo proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal, a partir da idade de 04 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

A ampliação da oferta de vagas pelo Programa Mais Creche dar-se-á mediante a celebração de contratos com Escolas Particulares de Educação Infantil, observado o que autoriza e regulamenta a Lei de Licitações.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP



PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.696, de 18 de julho de 2012, que trata do Programa de Governo denominado “Mais Creche” e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Franca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte:

A P R O V A

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, caput e parágrafos, da Lei Municipal nº 7.696, de 18 de julho de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O programa mais creche, criado pela Lei Municipal nº 7.696, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal, a partir da idade de 04 meses a 5 anos e 11 meses de idade, quando esgotada ou insuficiente sua capacidade de atendimento.

§ 1º Entende-se por Rede Municipal os estabelecimentos de ensino administrados pelo próprio Município de Franca, bem como aqueles em que a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil celebraram termos de parceria.

§ 2º A ampliação da oferta de vagas pelo Programa Mais Creche dar-se-á mediante a celebração de contratos com Escolas Particulares de Educação Infantil com fins lucrativos, observado o que autoriza e regulamenta a Lei de Licitações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ANEXO I da Lei Municipal nº 7.696, de 18 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO